

*J. Coixoto*

Lei nº 523 de 04 de Novembro de 1967  
Autoriza o Poder Executivo a  
contrair empréstimos e de outras  
providências.

A Câmara Municipal de Silvânia,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º) - Dica o Poder Executivo auto-  
rizado a contrair empréstimos, até o montante de  
cincoenta mil cruzeiros novos (R\$ 50.000,00), para  
fazer face às despesas com os serviços de conclusão  
do jardim Público, da Praça do Rosário, desta cidade.

Art. 2º) - Dica o Poder Executivo igual-  
mente autorizado a alienar, à Legião Brasileira  
de Assistência (LBA), por importância nunca inferior  
a quinze mil cruzeiros novos (R\$ 15.000,00), após  
concluído, no Rua Cel. Vicente Miguel, nesta cidade.

Art. 3º) - Esta lei considera-se em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 04 de  
Novembro de 1967

*J. Coixoto*  
Elci Miranda de Oliveira

Prefeito  
Secretário



Lei nº 524 de 11 de Dezembro de 1967

Majora os vencimentos dos funcionários da  
Prefeitura.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e

eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

Prefeito Municipal	
a) subsídios	Ver. # 180,00
b) representação	" 100,00
Secretário	" 160,00
Mestre de Obras	" 160,00
Contador	" 160,00
Escrivão	" 160,00
1º Exator	" 160,00
2º "	" 160,00
Porteiro	" 90,00
Liscal	" 125,00
Inspetor Escolar	" 125,00
Bibliotecário	" 40,00
Auxiliar da Câmara	" 60,00
Juiz Distrital	" 60,00
Professor Rural Padrão A	" 75,00
" " " B	" 55,00
Aposentados	" 30,00
Pensionistas	" 25,00
Motorista	" 125,00
Auxiliar de Patroeiro	" 100,00
Pedreiro	" 160,00
Patroeiro	" 125,00

Art. 2º) - Fica estabelecido em ver. # 60,00 (sessenta cruzeiros novos) a gratificação arbitrada ao, Escrivão, Secretário e Contador e Mestre de Obras, podendo os seus benefícios serem estendidos a qualquer outro servidor municipal, a juízo do Prefeito.

Art. 3º) - É vedado aos Exatores participação, a

qualquer título, nos recolhimentos efetuados sob a rubrica "Contribuição de Melhoria".

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 11 de Dezembro de 1967.

*J. Coixita* Prefeito  
*Elci Mourada de Oliveira* Secretário

Lei nº 525 de 11 de Dezembro de 1967

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Silvânia, para o exercício de 1968.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de Silvânia, para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em (Cruzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos) R\$ 352.000,00 e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º) - A Receita será realizada, mediante arrecadação dos tributos, suprimintos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes

a) - Receita Tributária	R\$ 69.550,00
b) - Receita Patrimonial	" 2.700,00
c) - Receita Industrial	" 7.700,00